



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	193/05
P.L. Nº	238/05 1206 1763/05
Publ:	23/12/05

LEI Nº 4.828 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

"Institui o Certificado "Amigo da Criança e do Adolescente Indaiatubano", e dá outras providências."

JOSÉ ONÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Indaiatuba, o certificado "Amigo da Criança e do Adolescente Indaiatubano", que contemplará aqueles que fizerem as doações previstas no artigo 260, das Disposições Finais e Transitórias, da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1.990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O certificado será concedido pelo chefe do Poder Executivo Municipal, em ocasião solene, que será realizada no dia 12 de outubro de cada ano.

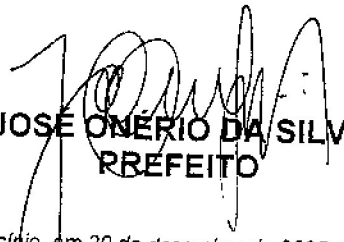
§º1 - Na solenidade será feita a chamada nominal de cada doador que receberá o referido certificado, procedendo em seguida, a divulgação e agradecimento aos doadores ausentes.

§2º- Caberá ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, encaminhar os certificados dos respectivos doadores que se fizerem ausentes por ocasião da solenidade prevista no caput deste artigo.

Art. 3º- As despesas decorrentes desta lei, relativas a confecção dos certificados, correrão por conta das doações feitas ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar 1% (um por cento) do total arrecadado.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 20 de dezembro de 2005.


JOSÉ ONÉRIO DA SILVA
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 20 de dezembro de 2005.
SAMIR MAURÍCIO DE ANDRADE, Secretário.